AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL N° 1640015 - RS (2016/0308055-5)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: CARLOS HENRIQUE POPHAL
AGRAVANTE	: CARVALHO MACIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADOS	: JÉFERSON LUÍS DA SILVA CARVALHO - RS080375 LUARA CAROLINY FOREST DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RS104690
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO. PARTE INTIMADA PARA REGULARIZAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. PENA DE DESERÇÃO DEVIDA. AGRAVO INTERNO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Intimada a parte para a comprovação do recolhimento do preparo, e decorrido o prazo sem qualquer manifestação, não há que se falar em nova oportunidade para a regularização do vício sem comprovação de justo motivo para o não atendimento da intimação. No mesmo sentido: AgInt nos EDcl no AREsp. 1.097.770/SP, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 23.11.2018; AgInt no RMS 56.638/RS, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 25.10.2018; AgInt no AREsp. 727.795/GO, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, DJe 3.12.2018.

2. Agravo Interno dos Particulares a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator